

ACT NACIONAL 2020

MOMENTOS DIFÍCEIS REQUEREM DECISÕES MADURAS!

A plenária do Coletivo Nacional dos Eletricitários - CNE, realizada dia 30 de dezembro, foi uma das mais difíceis dos últimos anos, porque tínhamos em mãos a última proposta da ELETROBRAS para o nosso Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2020/2022, e, desta vez, deveríamos analisá-la sob a ótica de uma conjuntura totalmente desfavorável para a classe trabalhadora.

Diante disso, os Sindicatos que compõem o Coletivo Nacional dos Eletricitários estarão realizando as assembleias de 5 a 8 de janeiro de 2021, nas quais discutiremos com trabalhadores e trabalhadoras a decisão a tomar frente à conjuntura atual. Precisaremos ter maturidade de tomar uma decisão que não nos deixe no limbo, sem vislumbrar que caminho seguir.

Definitivamente, a intenção da empresa é retirar o CEPEL da assinatura do ACT, o que demonstra, mais uma vez, que o atual governo menospreza a ciência e a pesquisa, não deixando qualquer espaço para negociação. Isso tudo só vem confirmar o que a holding já havia ensaiado em outras reuniões.

Neste momento a classe trabalhadora vive o período mais nefasto das últimas décadas, em que a perseguição sem precedentes do atual governo contra a classe trabalhadora tem encontrado ressonância também no judiciário, que, ao analisar o ACT de outras categorias, tomou decisões que espantam por um lado, mas que reforçam, por outro lado, o entendimento de que está alinhado com a política governamental em relação ao mundo do trabalho. Um retrocesso às conquistas!



Vivenciamos um período sequer imaginado nas últimas décadas, em que a classe trabalhadora conquistou avanços com muita luta e perseverança e, agora, os vê sendo derrubados um a um por um projeto neoliberal que entrega empresas públicas essenciais ao capital privado e relega trabalhadores e trabalhadoras especializados/as a um papel secundário, sem nenhuma preocupação em manter a reserva técnica do setor.

Faremos assembleias para refletir, discutir e deliberar e, mais que nunca, a maturidade da categoria terá que ser demonstrada na hora de tomar decisões que podem não contemplar nossas expectativas, mas podem representar um passo atrás para retomar o fôlego e continuar a luta.

Veja, a partir da página 02, os principais pontos da proposta da Eletrobras, com as alterações destacadas em vermelho.

A proposta completa (com os anexos) será discutida e deliberada nas assembleias. A participação de todos e todas é fundamental.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA DA ELETROBRAS PARA ANÁLISE E REFLEXÃO

→ CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2020 serão reajustadas da seguinte forma:

I. 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), referente a 100% do IPCA do período compreendido entre 01.05.2019 a 30.04.2020, a partir de 01.12.2020, sem efeitos retroativos.

II. 100% do IPCA, referente ao período compreendido entre 01.05.2020 a 30.04.2021, a partir de 01.10.2021, com efeitos retroativos a 01.05.2021.

III. O reajuste contido no item anterior, a ocorrer a partir de 01.10.2021, fica condicionado ao início da adequação dos benefícios de assistência à saúde das empresas Eletrobras à Resolução CGPAR nº 23/2018, conforme anexo A do ACT 2020/2022.

→ CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE PESSOAL

Para o período de 01.05.2020 a 30.04.2021, fica mantido para as Empresas Eletrobras quadro de referência correspondente a 12.088 empregados efetivos.

Parágrafo Primeiro: Para o período de 01.05.2021 a 31.10.2021 fica estendido para as Empresas Eletrobras quadro de referência correspondente a 12.088 empregados efetivos.

Parágrafo Segundo: Para o período de 01.11.2021 a 30.04.2022 fica estabelecido para as Empresas Eletrobras quadro de referência correspondente a 11.612 empregados efetivos.

...

Parágrafo Oitavo: Fica esclarecido que é normal a flutuação no quadro efetivo e logo, novas admissões porventura existentes, passam a contar no quadro efetivo.

Parágrafo Nono: Para fins de cômputo do quadro efetivo, é considerado o somatório de empregados efetivos das seguintes Empresas: Eletrobras, Eletronuclear, Furnas, Cepel, Eletronorte, Chesf, CGT Eletrosul e Amazonas GT.

→ CLÁUSULA OITAVA - OFERTA PRÉVIA DE PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO

Durante o prazo de vigência da cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2022, as empresas signatárias se comprometem a não efetivar dispensas sem justa causa sem previamente ofertar plano de desligamento incentivado ao empregado.

Parágrafo Primeiro: A garantia de oferta de plano de desligamento incentivado de que trata o caput desta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados que não foram elegíveis ao Plano de Desligamento Consensual (PDC) ofertado pelas

Empresas Eletrobras no 2º semestre de 2019.

Parágrafo Segundo: A garantia de oferta de plano de desligamento incentivado de que trata o caput desta cláusula não se aplica aos empregados que foram elegíveis ao Plano de Desligamento Consensual (PDC) ofertado pelas Empresas Eletrobras no 2º semestre de 2019 e nem aos empregados cujo rompimento do vínculo decorra de estrito cumprimento de legislação.

Parágrafo Terceiro: Não há necessidade de que seja ofertado mais de um plano de desligamento voluntário antes de eventual dispensa, bastando uma única oferta de plano.

Parágrafo Quarto: Eventuais dispensas sem justa causa entre 01.11.2021 e 30.04.2022, que visem ao alcance do quadro de referência de 11.612 empregados efetivos, só poderão recair sobre empregados que, cumulativamente, preencham um dos critérios de elegibilidade ao PDC do 2º semestre de 2019 e o qual a Empresa tenha ofertado um novo plano de desligamento incentivado durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

→ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COBRANÇA DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR BENEFICIÁRIO

A partir de 01.10.2021, será estabelecida nas empresas Eletrobras cobrança do Benefício de Assistência à Saúde por beneficiário (titular e dependente).

Parágrafo Primeiro: As tabelas de mensalidades de cada empresa a serem praticadas a partir de 01.10.2021 se encontram no anexo A do ACT 2020/2022.

Parágrafo Segundo: As tabelas de mensalidades de cada empresa a serem praticadas a partir de 01.01.2022 se encontram no anexo A do ACT 2020/2022.

Parágrafo Terceiro: A partir 01.10.2021, os valores de coparticipação sobre internações serão fixos, variando de acordo com faixas de custos dos eventos, conforme tabela contida no Anexo B do ACT 2020/2022.

Parágrafo Quarto: A partir 01.10.2021, o percentual de coparticipação sobre consultas e exames será de 20%.

Parágrafo Quinto: A partir de 01.05.2022, os valores de mensalidades poderão sofrer reajuste, devendo tal índice ser informado aos sindicatos e aos empregados com antecedência prévia de pelo menos 1

mês antes da eventual aplicação do reajuste.

→ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DAS EMPRESAS ELETROBRAS

A companhia concederá o Benefício de Assistência à Saúde para os empregados (beneficiário titular) e respectivos dependentes (beneficiários dependentes):

a) cônjuge ou companheiro(a) em união estável, inclusive os do mesmo sexo; b) filhos(as) - naturais e/ou adotivos, enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade; c) filhos(as) - naturais e/ou adotivos, enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente; d) filhos(as) ou enteado(as) - solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e e) os menores sob tutela ou curatela.

Parágrafo Único: Não serão permitidas inscrições de genitores no plano de benefício de assistência à saúde, com exceção dos genitores já inscritos como dependentes no plano atual, a partir do dia 01.10.2021, conforme data prevista no caput da cláusula quadragésima.

→ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CUSTEIO

O custeio de todas as despesas com o Programa de Assistência de Saúde será feito através da participação financeira da empresa e dos beneficiários titulares, nas proporções dos parágrafos abaixo e nas formas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho:

Parágrafo Primeiro: A partir de 01.10.2021, as empresas Eletrobras contribuirão com até 90% do custo total do Benefício de Assistência à Saúde, cabendo aos empregados o custeio restante.

Parágrafo Segundo: A partir de 01.01.2022, as empresas Eletrobras contribuirão com até 50% do custo total do Benefício de Assistência à Saúde, observados os limites de suas folhas de pagamento, cabendo aos empregados o custeio restante.

Parágrafo Terceiro: Os dispêndios financeiros da empresa e dos empregados em implantodontia e ortodontia, medicamentos, vacinas, terapias ampliadas, escleroterapia, home care, e assistências domiciliares diversas, entre outras coberturas extra-rol relacionados à saúde, desde que já praticados por cada empresa atualmente, seguirão os percentuais definidos nos parágrafos primeiro e segundo.

Parágrafo Quarto: Com relação ao parágrafo anterior, ficam mantidos os atuais percentuais de participação por parte da Empresa enquanto inferiores aos definidos nos parágrafos primeiro e segundo, sendo o percentual que cabe ao beneficiá-

rio dado pela diferença entre 100% e o percentual que cabe à empresa.

Parágrafo Quinto: Ressalta-se que nenhuma das coberturas descritas anteriormente se aplica ao pós-emprego.

→ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NORMATIVOS E ACORDOS ESPECÍFICOS EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO CGPAR Nº 23

Os normativos internos das Empresas Eletrobras e/ou as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos das Empresas ou dos Termos de Compromisso Específicos das Empresas que contrariem os itens do Benefício de Assistência à Saúde citados anteriormente, bem como contrariem a Resolução CGPAR nº 23, estão automaticamente revogados com a presente pactuação.

→ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE SAÚDE

Fica acordada a criação da Comissão Paritária Permanente de Saúde, com participação de representantes das empresas Eletrobras e dos sindicatos signatários deste ACT, que se reunirá trimestralmente para acompanhar os planos e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos.

→ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO ALTERNATIVA PARA O BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Durante o primeiro semestre de 2021, a Comissão Paritária Permanente de Saúde se reunirá mensalmente com objetivo de avaliar possível configuração alternativa ao Benefício de Assistência à Saúde das empresas Eletrobras aprovado no ACT 2020/2022.

Parágrafo Primeiro: A proposta final da Comissão deve ser entregue até 01.06.2021, de modo a que haja tempo hábil para apreciação da proposição da Comissão pelas empresas Eletrobras e pela Sest.

Parágrafo Segundo: Caso haja consenso entre os representantes das empresas e dos sindicatos, e na hipótese de aprovação da proposta pela Eletrobras e pela Sest, a nova configuração substituirá o desenho aprovado no ACT 2020/2022, desde que não sejam alterados os percentuais de custeio e as datas originalmente aprovados no act 2020.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja consenso entre os representantes das empresas e dos sindicatos, ou na hipótese de não aprovação da proposta pela Eletrobras e pela Sest, permanecerá a configuração de plano originalmente aprovada pelos empregados no presente ACT 2020/2022.

Parágrafo Quarto: A proposta deverá contemplar o atendimento integral da Resolução CGPAR nº 23, das demais legislações relativas ao tema e dos percentuais de custeios e de datas acordadas no ACT.

→ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO

Em função da implementação da paridade no custeio entre empresas e beneficiários, será realizado pagamento de abono, em parcela única a ser paga em janeiro de 2022, para todos os empregados, com valores proporcionais às faixas de comprometimento de renda com a mensalidade do novo Benefício de Assistência à Saúde:

Comprometimento de Renda	Abono
até 2,5%	R\$ 2.000,00
de 2,5% a 4,99%	R\$ 3.000,00
de 5% a 7,49%	R\$ 4.000,00
de 7,5% a 9,99%	R\$ 6.000,00
de 10% a 12,49%	R\$ 7.000,00
de 12,5% a 14,99%	R\$ 7.500,00
de 15% a 19,99%	R\$ 8.000,00
de 20% a 24,99%	R\$ 8.500,00
de 25% a 29,99%	R\$ 9.500,00
mais de 30%	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro: O comprometimento de renda é calculado por meio do somatório das mensalidades do empregado com o seu grupo familiar, dividido pela sua renda.

Parágrafo Segundo: Para fins de apuração do abono, será considerado o comprometimento de renda adotando como mês de referência o mês de janeiro de 2022.

→ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CGPAR Nº 23

Fica acordado que se houver revogação da Resolução CGPAR nº 23, em decorrência de atos ou diplomas regularmente baixados pelos poderes executivo ou legislativo, as Empresas Eletrobras contribuirão com até 60% (em vez de até 50%) do custo total do plano de saúde, observados os limites de suas folhas de pagamento, cabendo aos empregados o custeio restante.

→ CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2020 e encerrando-se em 30 de abril de 2022.

CALENDÁRIO DE ASSEMBLEIAS DELIBERATIVAS:

05 A 08 DE JANEIRO DE 2021

PARTICIPE. VAMOS DECIDIR JUNTOS!



ACESSE NOSSAS REDES SOCIAIS:

-  facebook.com/EnergiaNaoEMercadoria
-  instagram.com/energianoemercadoria
-  twitter.com/EnergiaNMercado
-  youtube.com/c/EnergiaNaoEMercadoria
-  +55 (61) 9 9982-9309
-  www.energianoemercadoria.com.br

